OPINIÃO



MARTA DUARTE Advogada, sócia da CCA

O Robin dos Bosques do século XXI

esde a detenção de Rui Pinto muito se tem falado sobre ele e as opiniões dividem-se: há quem o veja como um "criminoso", há quem o veja como um "herói nacional", tendo-se já levantado muitas vozes, incluindo de figuras públicas, que afirmam que Rui Pinto apenas serviu o interesse público, pondo a descoberto casos de cor-

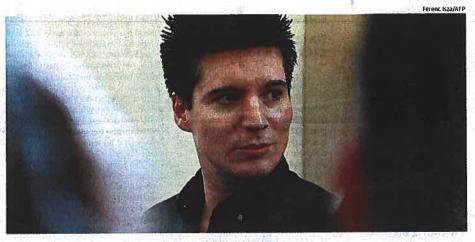
rupção no futebol.

Serão os atos, alegadamente praticados por Rui Pinto, menos graves ou mesmo dignos de louvor, por, supostamente, darem a conhecer a prática de eventuais crimes de corrupção no mundo do futebol? Muito sinceramente, considero que não.

Num Estado de Direito Democrático existem direitos fundamentais dos cidadãos, tais como o direito à reserva da vida privada, do domicílio e da correspondência, existindo igualmente regras próprias no âmbito do processo penal para a recolha e obtenção de prova quando essa recolha e obtenção possa colidir com direitos fundamentais, como é o caso das buscas e apreensões e das escutas telefónicas.

Estas regras, porque defensoras dos direitos fundamentais dos cidadãos, não podem ser "atropeladas" com a justificação de se trazer a público o conteúdo de determinados documentos e comunicações que, alegadamente põem a "nu" a prática de determinados crimes. Admitir que um cidadão, ao arrepio de todas as regras e violando direitos de terceiros, divulgue publicamente o conteúdo de documentos e comunicações é fazer "tá bua rasa" de todos os direitos e regras que visam a proteção dos cidadãos e o direito a um processo justo e Equitativo, pondo igualmente em causa o princípio da presunção de inocência, dado que conduz a um verdadeiro "julgamento em praça pública".

Este tipo de atuação serve o interesse na realização da justiça? Não.



Primeiro porque os documentos e comunicações divulgados com recurso à pirataria informática, porque obtidos de forma ilegal, não podem ser utilizados como prova em eventuais processos crime. Nos termos da lei, não podem ser utilizadas em processos--crime provas obtidas mediante intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações sema autorização do seu

titular, salvo os casos excecionais previstos. Estes casos excecionais são as conhecidas buscas, apreensões e escutas telefónicas, nestas últimas incluindo-seo correio eletrónico, sendo que todos eles têm regras próprias, tais como terem de ser, regra geral, autorizados por um juiz, têm de estar em causa determinados tipos de crime e o primeiro contacto com o seu

Num Estado de Direito Democrático existem direitos fundamentais dos cidadãos, tais como o direito à reserva da vida privada, do domicilio e da correspondência.

conteúdo é reservado a determinadas pessoas que têm o dever de escrutinar os elementos que podem ter relevância para o processo, sendo destruidos os demais.

Segundo, porque, a partir do momento em que a informação é divulgada publicamente, muito dificilmente as autoridades conseguirão, poste-riormente, chegar a essa informação de forma lici-ta e seguindo os procedimentos previstos na lei,

uma vez que, com toda a probabilidade, já terá sido completamente apagada. Isto leva a que a Justiça, tántas vezes criticada, não consiga, de facto, fazer o seu tra balho, não porque a "máquina judicial" não está devidamente oleada, mas porque cidadãos comuns decidem chamar a si funções que não lhes pertencem.

Igualmente grave é o facto de se cha-

mar à colação a liberdade de imprensa e o jornalismo de interesse público, colocando-os no mesmo patamar de sites e "blogs" que se limitam a divulgar publicamente documentos e comunicações eletrónicas sem qualquer tipo de análise critica. O verdadeiro jornalismo de investigação recorre a fontes de informação, confirmadas e reconfirmadas, devendo utilizar meios legais para a obtenção de informações, imagens ou documentos, nos quais não se incluiu a pirataria informática.

A conclusão a retirar de casos como o de Rui Pinto é a de que servem apenas o julgamento público e não o verdadelrojulgamento, que deve ter lugar nos tribunais, onde são respeitados os direitos fundamentais e onde é garantido um processo justo e equitativo. A César o que é de César!

Este artigo foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico.